

L E I N° 978/92.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 570, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELISEU LEMOS PADILHA - PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - O artigo 12, da Lei Municipal n° 570, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12, A alíquota do imposto Territorial Urbano a incidir sobre o valor venal do imóvel, será determinada por Zonas Fiscais:

- I- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na Zona 0;
- II- 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) nas Zonas 3,4 e 5;
- III-3,57% (dois vírgula cincoenta e sete por cento) nas Zonas 1 e 2;
- IV-2,0% (dois por cento) nas Zonas 6, 7, 8 e 9.

Art. 2° - O Artigo 34, da Lei Municipal n° 570, de 24 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - A alíquota do Imposto Predial a incidir sobre o valor venal do imóvel, será determinada por Zonas Fiscais:

- I- 1,20% (um vírgula vinte por cento) na Zona 0;
- II- 1,40% (um vírgula quarenta por cento) na Zona 1;
- III- 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) na Zona 2;
- IV- 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) nas Zonas 3, 4 e 5;
- V- 1,00% (um por cento) nas Zonas 6, 7, 8 e 9.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 909 de 23 de dezembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em de de 1.992.

ELISEU LEMOS PADILHA
Prefeito Municipal

Ver. OSMANI DA SILVA BARBOSA
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MANOEL JOSÉ LUIZ NETO
Secretário de Administração